



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023**

PROCESSO Nº 6.584/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023.

OBJETO: Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

O Pregoeiro Julio César faz constar que no dia **27 DE JULHO DE 2023**, às **09 HORAS**, se reuniu com a equipe de apoio na sala de licitações, situada a Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP, designados pela **PORTARIA Nº 003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022** constantes nos autos, para receber os envelopes de documentos de habilitação e proposta das empresas interessadas. Compareceram as empresas: **Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA**, CNPJ nº 59.847.780/0001-52, representada pelo senhor Samuel Rodrigues Machado; **Lexus Adben LTDA**, CNPJ nº 15.648.898/0001-86, representada pelo senhor Gustavo Polli Antonio; e **Leader Assistência Médica e Hospitalar LTDA**, CNPJ nº 02.127.779/0001-36, representada pelo senhor George Colantonio de Tavora. Compareceram também na sessão pública o representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amparo, o senhor Carlos José Onofre, o representante de licitações da Câmara Municipal de Amparo, o

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

senhor Carlos Alves de Oliveira, a senhora Silvia Forato de Camargo, Vereadora Municipal de Amparo e as assessoras jurídicas do Departamento de Suprimentos, as senhoras Elen Daniela Bortoloti e Isabel Cristina da Silva Rocha. O pregoeiro iniciou a sessão e abriu espaço para perguntas e dúvidas possíveis, nada consta. Deu início ao credenciamento e passou os documentos para vistas dos representantes e demais interessados. Ato contínuo, providencio abertura e análise das propostas. O pregoeiro faz constar que o valor estimado prévio global da licitação é de R\$ 16.029.096,92. Após aberto os envelopes de proposta, o pregoeiro faz constar a proposta dos valores globais de cada empresa, em ordem crescente de valores: A empresa Lexus Adben LTDA ofertou o valor global de R\$ 13.334.289,75; A empresa Leader Assistência Médica e Hospitalar LTDA ofertou o valor global de R\$ 14.989.956,99; e a empresa Austaclinicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA ofertou o valor global de R\$ 22.817.142,72. O pregoeiro reforçou que declarado a empresa classificada em primeiro lugar exigirá o detalhamento da proposta vencedora, com demais informações que especificam a construção do preço. Após encerrada a fase de lances, restou classificada em primeiro lugar a empresa Lexus Adben LTDA, com seu último lance no valor global de R\$ 11.490.000,00. O pregoeiro passou a análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar Lexus Adben LTDA e faz constar que a proponente não apresentou o documento referente ao item 8.6.4.1 do Edital que trata da regularidade ao Imposto ICMS Estadual do domicílio ou sede da licitante, que neste caso do Estado de São Paulo é expedido pela Procuradoria Geral do Estado, faz constar que promoverá a diligência quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, não apresentou também o documento referente ao item 8.10.2 que trata do Índice do Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS) sendo exigência maior ou igual 0,4 do ano base 2021. O pregoeiro faz constar que em diligência solicitou à equipe de apoio a verificação da emissão do documento referente ao item 8.6.4.1 e salienta que apresentou em sessão a respectiva verificação atestando assim em sessão a falta deste documento na composição dos documentos apresentados pela proponente no Envelope 02. O pregoeiro passou a análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar Leader Assistência Médica e Hospitalar LTDA e considerou em conformidade com as exigências do Edital, sendo o IDSS de 0,4499, restando **vencedora do certame**. O pregoeiro abriu espaço para os interessados em

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

manifestar em ata suas intenções e considerações. O representante da empresa Lexus Adben LTDA consta "Lexus Adben LTDA, CNPJ 15.648.898/0001-86, teve lance de R\$ 13.334.289,75 e a segunda colocada apresentou o preço (R\$ 14.900.000,00), superior a 10% do apresentado, assim conforme o item 9.2 do Edital não poderia haver lances, no entanto o pregoeiro abriu para lances, o que fez com que a ora impugnante tivesse que abaixar preço para vencer o certame. Amparo, 27 de julho de 2023. Gustavo Polli Antonio (264.121.558-64). Assim requer a homologação do certame pela proposta inicial vencedora de R\$ 13.334.289,75." (sic.). O representante da empresa Austaclinicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA consta "1 – Considerando que a empresa vencedora do certame é uma administradora de benefícios, a participante Austaclinicas desde já requer que seja oportunizada vistas do processo após a vencedora apresentar documentação exigida no item 3.2 do Edital da licitação reservando-se no direito de sobre ela se manifestar. 2 – Na eventualidade de desclassificação e/ou inabilitação da vencedora de ser declarada vencedora a segunda melhor proposta verifica-se que a licitante conta com apenas 9.000 novas vidas de modo que a incorporação das vidas representava um acréscimo imediato de 35% da sua atual carteira o que demandará o redimensionamento dos seus ativos garantidores perante a ANS circunstância que, para garantia dos beneficiários exige a comprovação desta exigência (aumento dos ativos garantidores e de margem de solvência) da ANS." (sic.). A empresa faz constar que tem a intenção de impetrar recurso pelo exposto. O representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amparo consta "O sindicato dos servidores públicos de Amparo gostaria de evidenciar o artigo constante no Edital nº 3.2: Para a empresa que sagrar vencedora, deva ser exclusivamente operadora de plano privado de assistência à saúde. Além do prazo de cinco dias para apresentação da documentação que prove. Dentro do propósito averiguado esteja a contento das exigências do edital de forma criteriosa. Desde já a entidade sindical solicita: O pedido de cópias de capa a capa do presente processo licitatório. Nada mais, peço deferimento." (sic.). O pregoeiro faz constar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da Planilha Detalhada de Custo, prazo este que se encerra dia 31 de julho de 2023. O pregoeiro abriu o prazo para interposição de recurso considerando 03 (três) dias úteis compreendido entre 28 de julho de 2023 até dia 01 de agosto de 2023 para razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis para contrarrazões

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

compreendido entre 02 de agosto de 2023 até 04 de agosto de 2023. Sem mais a constar, eu, Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani, redigi e assino a presente ata, que segue assinada pelos demais presentes. É o que devemos relatar.

PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO



Julio César



Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani

Matheus Canteiro Silva



Isabel Cristina da Silva Rocha



Elen Daniela Bortoloti

PARTICIPANTES

Carlos Alves de Oliveira
Agente de Licitações
Câmara Municipal de Amparo



Alexandre Schmidt Frota
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amparo



Cláudio José Onofre

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amparo

Sílvia Forato de Camargo

Vereadora Municipal de Amparo

Samuel Rodrigues Machado

Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA

Gustavo Polli Antonio

Lexus Adben LTDA

George Colantonio de Fávora

Leader Assistência Médica e Hospitalar LTDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, CELEBRADO AOS 26/10/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA RUA 06 DO LOTEAMENTO SANTA HELENA NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE REALIZAR A SUPRESSÃO CONTRATUAL NO IMPORTE DE R\$ 4.812,08 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITO CENTAVOS).

CONTRATADA: TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP
CNPJ nº 29.632.477/0001-71

VALOR: R\$4.812,08 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E OITO CENTAVOS).

Amparo, 28 de junho de 2022.

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório nº 3291-8/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2020 -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, CELEBRADO AOS 30/07/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA UNIMED AMPARO - COOPERATIVA DE TRABALHO, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, REAJUSTAR O VALOR CONTRATUAL PELO ÍNDICE FIPE SAÚDE NO PERCENTUAL DE 9,36%.

CONTRATADA: UNIMED AMPARO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ Nº: 65.422.339/0001-21

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/08/2022 e termo final o dia 31/07/2023

VALOR: R\$9. 072.089,36 (nove milhões, setenta e dois mil e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Amparo, 20 de julho de 2022.

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório Nº5357-5/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 192/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, CELEBRADO AOS 03/01/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA. ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE TERRA - MURO DE ARRIMO, CALÇADAS E GUIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA RUA ROMA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA.

CNPJ nº 00.643.740/0001-46

VIGÊNCIA: 06 meses, de 17/05/2022 à 16/11/2022.

Amparo, 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 6967/2022 Chamada Pública nº: 001/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Anexos desta Chamada Pública. **COMUNICADO:** Comunicamos aos participantes do referido processo que no dia **11 de agosto de 2022 às 09h00, na Prefeitura Municipal de Amparo - Sala de Licitações**, a sessão será reaberta.

Amparo, 02 de agosto de 2022.

Comissão Julgadora de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 4063/2022 Pregão Presencial nº: 037/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Administração. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação (T.I.) de Nível 1 para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** Comunicamos aos participantes do referido processo que no dia **09 de agosto de 2022 às 09:00h, na Prefeitura Municipal de Amparo - Sala de Licitações** a sessão será reaberta para apresentação do sistema nos moldes do Edital.

Amparo, 02 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 6967/2022 Chamada Pública nº: 001/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Anexos desta Chamada Pública. **JULGAMENTO DE RECURSO:** A empresa ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU - AAJF, apresentou recurso contra a decisão da Comissão Julgadora de inabilita-la no certame por apresentar a CND Municipal vencida (Item 6.1.d), argumentando que a CND Municipal não seria necessária de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, porém, a apresentação foi exigida em Edital sob pena de inabilitação.

Não houve contrarrazões, posto isto, é o que se devia relatar.

Considerando o princípio da vinculação ao edital, o qual pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada", desta forma, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação



Amparo, 17 de agosto de 2023

MEMO 052-2023/GAB

Ao Ilmo. Sr.
REGINA CÉLIA APARECIDO DONÉ
Secretária Adjunta Municipal de Administração
Av. Bernardino de Campos, 705
Centro Amparo/SP

Assunto: Anexo de ofício

Prezada,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente, venho solicitar a juntada do ofício 226/2023- Câmara Municipal nos autos do processo administrativo licitatório 6584/2023, anexo.

Após, remeta-se o processo licitatório para este gabinete para análise.

Atenciosamente,


ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Pça. Ten. José Ferraz de Oliveira, 179 - centro
CEP 13900-029 - Amparo - SP
Tel. (19) 3817-9696 / 3807 2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

Proc. 6584/23
Fl. Nº 517
(a) _____

Ofício nº 226/2023

Amparo, 14 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

Assunto: Assistência à saúde dos servidores municipais. Edital de licitação.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência a preocupação dos membros desta Casa de Leis em relação à manutenção do plano de saúde dos servidores municipais da Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal.

Como se sabe, os membros desta Câmara Municipal vêm acompanhando todos os trâmites relativos à licitação do plano de saúde, razão pela qual temos nos reunido com diversos segmentos interessados, tais como membros da Prefeitura, Sindicato dos Trabalhadores e individualmente com os nossos servidores.

Recentemente, chegaram ao nosso conhecimento alguns apontamentos por servidores que têm causado certa preocupação em relação à falta de previsão no edital, e especialmente sobre o local onde serviços de maior incidência e demanda poderão ser prestados, os quais se referem: 1. Realização de Partos; 2. Atendimento Oncológico; 3. Cirurgias de Baixa e Média Complexidade; Atendimento Psicológico (TEA) e Realização de Hemodiálise.

Ao analisarmos o edital da licitação, especialmente no item 3.2 verificamos o seguinte:

3.2.2- A CONTRATADA deverá possuir serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em



CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Pça. Ten. José Ferraz de Oliveira, 179 - centro
CEP 13900-029 - Amparo - SP
Tel. (19) 3817-9696 / 3807 2466
www.camaraamparo.sp.gov.br
secretaria@camaraamparo.sp.gov.br

Proc. 6584/20
Fl. Nº 538
(a) _____

todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, obedecendo os prazos previstos na Resolução nº 566/2022.

3.2.2.1- A CONTRATADA deverá possuir ainda, no município de Amparo, no mínimo, os serviços de atendimento de Urgência, Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da Contratada e Internações e ao menos um hospital credenciado, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, Clínica de Psicologia, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

Pela leitura dos itens acima, embora esteja prevista a abrangência de tais serviços/atendimentos, o edital deixa em aberto e não prevê que os mesmos sejam prestados no Município de Amparo, tais como os de partos, oncológicos, cirurgias, hemodiálise e atendimento psicológico (TEA), ausência de previsão capaz de gerar grandes transtornos aos nossos servidores e seus dependentes, principalmente porque a grande maioria reside em nossa cidade.

Assim, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a nossa real preocupação em relação a essa grave falha editalícia, a fim de que se analise a questão e, se o caso, sejam tomadas as medidas necessárias para garantir um atendimento com qualidade e conforto aos nossos servidores.

Agradecendo pela atenção dispensada, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SILVIA PORATO DE CAMARGO
Vereador


Ver. Edilson José Camillo
Presidente


ELSON BATISTA DA SILVA
Vereador


Luiz Carlos de Oliveira
Vereador


FARLIN CONRADO DE JESUS
Vereador


JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador


ANTÔNIO CESAR DA SILVA
Vereador


José Osmar Dorigan
Vereador


ANDRÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Vereador


ROSA R. MONTINI RODRIGUES
VEREADORA


CARLOS BENEDITO CAZOTTI
Presidente


MARIA ALICE VERÍSSIMO F. F. DE LIMA
VEREADORA



À
Chefia de Gabinete
Processo n° 6584/23

Em atendimento ao requerido, segue os presentes autos para apreciação.

Amparo, 17 de agosto de 2023.


Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Adjunta Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 6584/23 – Pregão Presencial nº 089/23

Objeto: Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Considerando os apontamentos apresentados pela Câmara Municipal de Amparo, através do ofício nº 226/23, recebido em 14 de agosto p.p, alegando a falta de previsão no edital de que serviços como partos, oncológicos, cirurgias de baixa e média complexidade, hemodiálise e atendimento psicológico (TEA) tenham, obrigatoriamente, prestadores no Município de Amparo;

Considerando que a licitação processada através do Pregão Presencial nº 089/23, deve obedecer aos comandos previstos na legislação, sem, contudo, perder de vista a necessidade de garantir o atendimento médico de qualidade aos servidores e familiares;

Considerando assim, a necessidade de reavaliação e aprimoramento do Edital;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49 *caput* da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Considerando que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos; A Súmula 473, do STF que entende que:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando o MEMO n.º 054-2023/GAB, bem como o r. Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder, que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame;

Diante de todo exposto, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **somos pela REVOGAÇÃO** do certame licitatório n.º 89/2023, com a consequente reavaliação e aprimoramento do edital, tal qual, o aproveitamento dos atos anteriores a sua publicação.

Deixo de apreciar Recurso interposto, pela perda superveniente do objeto.

Fica declarado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste despacho, para a manifestação escrita por parte dos interessados.

Amparo, 23 de agosto de 2023.


JULIO CESAR
Pregoeiro



DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº: 6584/2023

Pregão Presencial nº: 089/2023.

Objeto: Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e em especial a manifestação do Pregoeiro constante neste processo, que acolho e ratifico, determino a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

Amparo, 23 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal da Estância de Amparo

NOVO EDITAL DE PREGÃO Nº 089/2023

Processo: 6584/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Amparo/SP e Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE. (**Licitação Conjunta**).

Referência: Pregão Presencial nº 089/2023.

Objeto: Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Sessão Pública do Pregão Presencial: 27 de julho de 2023 às 09h00.

Encerramento para entrega dos Envelopes, Credenciamento e Declaração): 27 de julho de 2023 até às 09h00.

Local da Sessão: Paço Municipal da Prefeitura de Amparo/SP - Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos 705 – Centro – Amparo/SP.

Dotação da Prefeitura Municipal de Amparo: 04.05.04.128.0012.2.001.339039 Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos / Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1 (Recurso Próprio);

04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.1100000 - FICHA 157

10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000 - FICHA 526

10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000 - FICHA 576

10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.2120000 - FICHA 553

– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte 1 (Recurso Próprio);

Dotação da Câmara Municipal de Amparo/SP: 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais;

Dotação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE: Categoria econômica:

30.03.04.122.3002.6.011. - 3.3.90.39.04.1100000 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Valor estimado para 12 meses: R\$ 16.029.096,92 (dezesesseis milhões, vinte e nove mil, noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO DO CONTRATO

Administradora de benefício ou Operadora de plano privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela CONTRATADA.

2- NATUREZA DO CONTRATO

Contrato caracterizado pela contratação coletiva empresarial, bilateral, gerando direitos e obrigações entre as partes, conforme disposto nos artigos 458 e 461 do Código Civil Brasileiro e Artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor.

3- ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

3.1.- Grupo de Municípios do Estado de São Paulo composto pelas cidades de Amparo, Pedreira, Serra Negra, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Tuiuti, Socorro, Pinhalzinho, Campinas, Jaguariúna e Bragança Paulista.

3.2.- A CONTRATADA deverá oferecer rede credenciada/referenciada, devendo dispor de serviços e especialidades, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

3.2.1- Nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador para realizar procedimento ou evento em saúde, conforme o Rol da ANS, o atendimento deverá ser disponibilizado, de acordo com a Resolução Normativa nº 259/2011.

3.2.2- A CONTRATADA deverá possuir serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, obedecendo os prazos previstos na Resolução nº 566/2022.

3.2.2.1- A CONTRATADA deverá possuir ainda, no município de Amparo, no mínimo, os serviços de atendimento de Urgência, Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da Contratada e Internações e ao menos um hospital credenciado, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, Clínica de Psicologia, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMPARO
FORO DE AMPARO
2ª VARA

 Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:
 (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002722-21.2023.8.26.0022**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Amparo**
 Requerido: **Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico**

Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Armando Pereira Da Silva Junior**

Vistos.

Município de Amparo ajuizou Ação Civil Pública em face de UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO postulando a tutela dos direitos coletivos dos servidores públicos municipais.

Em síntese, aduziu que a requerida impôs reajuste abusivo (inicialmente 39%, após 35% - vide fl. 86, parte final) para que houvesse a manutenção dos contratos de seguro saúde envolvendo os servidores públicos municipais lotados nos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os lotados no SAAE.

Tendo em vista a impossibilidade de reajuste neste percentual, o Município de Amparo postulou, inclusive como tutela de urgência, a prorrogação excepcional dos contratos coletivos (servidores da Prefeitura, Câmara e SAAE) por mais 04 meses, aplicando o índice próximo ao previsto na Tabela *Fipe Saúde* no patamar de 10,29%, com marco inicial da prorrogação em **01/08/2023**, até que se ultime processo licitatório iniciado para a contratação de nova Empresa para prestar os serviços coletivos em prol dos servidores Municipais.

Ministério Público se manifestou.

 É o **relato** do essencial.

Caso de deferimento da tutela de urgência postulada.

Na mesma linha da judiciosa manifestação do Ministério Público, e em que


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMPARO
FORO DE AMPARO
2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pese a posição pessoal deste Magistrado no sentido da intervenção mínima nas relações contratuais (art. 421-A do CC), dos fatos alegados pela parte autora, bem como dos documentos juntados, **verifico** a presença dos requisitos legais necessários à concessão da tutela de urgência.

Há **verossimilhança das alegações** da parte autora na medida em que, aparentemente, o índice ora ofertado pela Municipalidade é ligeiramente superior ao previsto na tabela *Fipe Saúde*, além do que superior ao índice autorizado pela ANS para planos individuais e familiares.

Além disso, há **perigo de dano irreparável** na medida em que os contratos coletivos vigentes dos servidores públicos municipais está a se findar no final deste mês de julho/2023. Ou seja, os servidores – inclusive os que estão em tratamentos – estariam desamparados a partir do dia 01/08/2023. E tal situação perduraria até que o processo licitatório, já iniciado – anote-se, indicasse a melhor empresa a ser contratada pela Municipalidade.

Há que se ressaltar também a possibilidade de reversibilidade da medida, isso porque demonstrada a pertinência do percentual indicado pela requerida (35%), a diferença referente ao período de extensão poderá ser cobrada da parte autora reestabelecendo-se o equilíbrio contratual neste período.

Assim, **DEFIRO** a tutela de urgência para o fim de **prorrogar** por 04 meses (a partir de 01.08.2023), **mediante a atualização dos valores aplicando-se o índice de 10,29%**, os contratos em prol dos:

- a) Servidores do Município de Amparo – Aditamento nº 003 (fls. 33/35) ao contrato de fls. 27/29;
- b) Servidores da Câmara Municipal de Amparo – 2º termo de Aditamento (fls. 52/54) ao contrato de fls. 42/46, e
- c) Servidores do SAAE/Amparo – Aditamento nº 001/2022 (fls. 57/59) ao contrato de fls. 55/56

Tendo em vista a prorrogação ora deferida, cada negativa de atendimento a servidor público municipal, **que tenha por base a perda da qualidade de segurado pela extinção**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMPARO

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:
(19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dos contratos acima delineados, importará à requerida multa de R\$ 10.000,00.

Intime-se a requerida, **com urgência**.

Após, cite-se com as cautelas de praxe.

Por fim, advirto às partes que a oposição de embargos declaratórios, apenas com a finalidade de rediscutir os fundamentos da decisão, será considerada como conduta meramente protelatória e acarretará as sanções cabíveis (art. 1.026, §2º, do NCPC).

Amparo, 26 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Prefeitura Municipal de AMPARO
 Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - CEP 13.900-400
 UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38179300
 CNPJ: 43.465.459/0001-73 HOME PAGE:

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO DE COMPRA: 6584/2023
PROCESSO /
PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR AO SERVIDORES MUNICIPAIS, DEPENDENTES E AGREGADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. APROXIMADAMENTE 36.612 VIDAS PELO PERÍODO TOTAL DE 12 (DOZE) MESES.

PREÂMBULO

No dia 27/07/2023 09:00:00, reuniram-se na sala de Pregão, situada a Prefeitura Municipal de AMPARO, o Pregoeiro Julio Cesar e a Equipe de Apoio Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani, Matheus Canteiro Silva designados pela Portaria 003/2022 constantes dos autos do Processo 6584/2023, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência dos poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES	EMPRESAS (fornecedor)	ME/EPF
SAMUEL RODRIGUES MACHADO 133.427.288-33	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA 59.847.780/0001-52	Não
GEORGE COLANTONIO DE TAVORA 364.356.068-03	LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA 02.127.779/0001-36	Não
GUSTAVO POLLI ANTONIO 264.121.558-64	Lexus Adben LTDA 15.648.898/0001-86	Não

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, os dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionado entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 3.555/00 e Decretos Legislativos nº 1/2009.

Item 1 - 1			
Empresa	Status	Valor	
Lexus Adben LTDA	Selecionada	13.334.289,7	
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	Selecionada	14.989.956,9	
Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA	Selecionada	22.817.142,7	

ETAPA DE LANCES:

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item:1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-ProcSP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clicar no ícone de lupa. Para conferir o original acesse http://e-procsp.tee.sp.gov.br - link Validação documento digital e informe o código do documento: 5-HF-2D-H8TH-72QP-ERN73UW. Para conferir o original acesse http://e-procsp.tee.sp.gov.br - link Validação documento digital e informe o código do documento: 5-HF-2D-H8TH-72QP-ERN73UW.



Prefeitura Municipal de AMPARO
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - CEP 13.900-400
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38179300
CNPJ: 43.465.459/0001-73 HOME PAGE:

1º Rodada	
Empresa	Valor
Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA	DECLINOU
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	13.300.200,750
Lexus Adben LTDA	13.200.000,000
2º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	13.100.000,000
Lexus Adben LTDA	13.000.000,000
3º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	12.950.000,000
Lexus Adben LTDA	12.900.000,000
4º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	12.850.000,000
Lexus Adben LTDA	12.800.000,000
5º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	12.790.000,000
Lexus Adben LTDA	12.700.000,000
6º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	12.650.000,000
Lexus Adben LTDA	12.550.000,000
7º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	12.000.000,000
Lexus Adben LTDA	11.900.000,000
8º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	11.890.000,000
Lexus Adben LTDA	11.700.000,000
9º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	11.699.000,000
Lexus Adben LTDA	11.600.000,000
10º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	11.550.000,000
Lexus Adben LTDA	11.500.000,000
11º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	11.499.000,000
Lexus Adben LTDA	11.490.000,000
12º Rodada	
Empresa	Valor
LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	DECLINOU



Prefeitura Municipal de AMPARO
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - CEP 13.900-400
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (19) 38179300
CNPJ: 43.465.459/0001-73 HOME PAGE:

Lexus Adben LTDA	11.490.000,00
------------------	---------------

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

CLASSIFICAÇÃO

Item 1				
Colocação	Empresa	Marca/Modelo	Valor	
1	LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA		11.499.000,00	Classificado - Venc
2	Austacínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA		22.817.142,72	Desistiu/Decl
3	Lexus Adben LTDA		11.490.000,00	Inabili
4	Lexus Adben LTDA			Inabilitado - Confc consta na

Lexus Adben LTDA

Justificativa: Conforme consta na ata.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta, e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento requisitos estabelecidos no Edital.

Foram habilitadas as empresas:

LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA Representada por GEORGE COLANTONIO DE TAVORA

RESULTADO:

Lote 1 - LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA R\$ 11.499.000,0000 VENCEDOR

OCORRÊNCIA

Demais observações constam na Ata.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados.

JULIO CESAR

PREGOEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-ProcSP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou para conferir o original acesse o link: http://e-proc.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-HF2D-H8TH-72QP-ERN73UWMIU ou clique no ícone de validação.



CONTRATO Nº 243/2023

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 12144/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador do RG nº 34.613.581 - 3 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, a empresa **AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.847.780/0001-52, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Honsi, nº 1275, Bairro/Jardim: Mançor Daud, CEP: 15.070-650, representada pelo Sr. **LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS CHANES**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 32.414.855-0 e CPF/MF nº 271.465.958-62, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento de contrato será regido pelo disposto na Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal de nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4306/2012, CC, CDC, normativos específicos aplicáveis e demais



itens do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá observar o seguinte cronograma de implantação/credenciamento no município de Amparo/SP:

1. Pronto Socorro 24 horas com UTI (IMEDIATO);
2. Oncologia: até 10 (dez) dias;
3. Realização de cirurgias de baixa e média complexidade: até 20 (vinte) dias;
4. Hemodiálise: até 20 (vinte) dias;
5. Atendimento TEA: até 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços não contemplados no cronograma acima, deverão ser implantados no prazo máximo de até 20 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência - Anexo II, sendo que a **CONTRATADA** deverá dispor ainda de sede administrativa e fiscal no município de Amparo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 13.979.130,96 (treze milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e reais e noventa e seis centavos), devendo o pagamento ser realizado mensalmente, após a emissão da ordem de serviços ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e aprovação da secretaria solicitante, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica. Na emissão da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN. Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

Faixa Etária		Quant. Meses Adoção	Quant. Estimada Usuários Plano A	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado Parcela (R\$)
1	De 00 a 18 anos	12	464	R\$109,42	R\$50.770,88
2	De 19 a 23 anos	12	108	R\$145,53	R\$15.717,24
3	De 24 a 28 anos	12	119	R\$173,18	R\$20.608,42
4	De 29 a 33 anos	12	129	R\$188,77	R\$24.351,33
5	De 34 a 38 anos	12	201	R\$211,43	R\$42.497,43
6	De 39 a 43 anos	12	307	R\$255,82	R\$78.536,74
7	De 44 a 48 anos	12	346	R\$286,52	R\$99.135,92
8	De 49 a 53 anos	12	303	R\$389,66	R\$118.066,98
9	De 54 a 58 anos	12	324	R\$444,22	R\$143.927,28
10	Acima de 59 anos	12	869	R\$657,44	R\$571.315,36
Total/mês: R\$ 1.164.927,58					
Total Anual: R\$ 13.979.130,96					

2- Valor da Co-participação por consultas eletivas	R\$ 48,24
3- Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento	R\$ 48,24
4- Valor da Co-participação por realização de exames	R\$ 7,24
5- Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)	R\$ 11,03

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.1100000 - FICHA 157
10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000 - FICHA 526
10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000 - FICHA 576
10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.2120000 - FICHA 553

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte 1 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, ficando estabelecido o FIPE Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;
2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada;
3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas.



- 3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e
- 3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
4. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 4.1. Advertência;
 - 4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;
 - 4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta municipalidade;
 - 4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2;
6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;
7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORATIVO
TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – *“Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei”* Decreto Municipal nº 5.505/2016, art. 1º.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCALIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Administração – JULIO CESAR CAMARGO - CPF: 123.737.488-00-Gestor;
2. MERY HELEN TAKUSHI (Cargo – SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – Gestora do contrato) – CPF: 294.720.828-58.
3. SAMUEL BRUNO SILVA (Cargo – ASSESSOR ESPECIAL – Fiscal do Contrato) – CPF: 047.622.358-06;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito, não havendo necessidade de formalização de termo aditivo;
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**;
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto;
2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
 - 2.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);
 - 2.2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;
 - 2.3. Fiança bancária ou segura garantia;
3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;
4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;
6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não



Proc. 12144
Fl. Nº 561
(a) *[Handwritten mark]*

consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 07 de novembro de 2023.

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS
CHANCES:27146595862
LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS CHANES
P/ Contratada

Assinado digitalmente por LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS
CHANCES:27146595862
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF e CPF AL, DN=ALDO DUJARI SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=SECRETARIA DE LUIS RAFAEL ALVES VIEGAS, CHANCES:27146595862
Sistema: E-Proc - Autor: Jairo de Almeida
Data: 2023.11.13 10:41:28-0300
Versão: PDF - Reader versão 12.1.3

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
1. MERY HELEN TAKUSHI
C.P.F.: 294.720.828-58

[Handwritten signature]
2. JULIO CESAR CAMARGO
C.P.F.: 123.737.488-00

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 243/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 12144/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 142/2023

CONTRATO: 243/2023

CONTRATANTE: Município de Amparo

CONTRATADA: Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA

OBJETO: Prestação de serviços por uma operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela CONTRATADA, aos servidores públicos do CONTRATANTE, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 142/2023, conforme edital e anexos

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: 7292/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador do RG nº 34.613.581 - 3 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, nos termos contidos no processo administrativo de nº 2760/2017, **RATIFICA A DECISÃO SOB ID 54880 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7292/2023, DECRETANDO a rescisão unilateral do Contrato de nº 243/2023,** firmado com a empresa Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.847.780/0001-52, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Honsi , nº 1275, Bairro/Jardim: Mançor Daud, CEP: 15.070-650, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA ÚNICA - Nos termos do contido no Processo Administrativo sancionador de nº 7292/2023, em decorrência de irregularidades apuradas e comprovadas em devido processo legal, relativamente à execução do contrato por parte da empresa contratada; com fundamento nos termos das alíneas “a” e “c” do Subitem 19.1, Item 19, do Edital, c.c. Cláusula Nona do Contrato nº 243/2023, c.c. incisos I, II e III do artigo 78 e inciso I do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. artigo 104, II e artigo 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica rescindido na forma unilateral, **a partir de 31/03/2024, o Contrato de nº 243/2023,** originado no processo de Licitação 12144/2023, Pregão Presencial de nº 142/2023; tudo **sem prejuízo, ainda, das penalidades aplicadas nas Decisões sob ID(s) 632, 843 e 54880** do referido Processo nº 7292/2023.

O presente termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Amparo, 01 de abril de 2024.
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. MERY HELEN TAKUSHI
C.P.F.: 294.720.828-58

2. JULIO CESAR CAMARGO
C.P.F.: 123.737.488-00